

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

**LEI Nº. 599/2012**

Altera o inciso II, alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que trata dos agentes de combates às endemias.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica alterado o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do parágrafo único, do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que passa a ter a seguinte redação: Os profissionais perceberão ainda, de acordo com a função exercida, gratificação por deslocamento, que será fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, tanto para os profissionais que atuam no combate à dengue, quanto aos que atua no combate à Tripanossomíase Americana (doença de Chagas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do mês de março do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de março de 2012.

**José Almir Matos Lopes**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

---

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 599/2012, que altera a Lei nº 540/2009, que trata dos agentes de combates às endemias e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

### **LEI Nº. 599/2012**

Altera o inciso II, alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que trata dos agentes de combates às endemias.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º- Fica alterado o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal Nº. 540/2009, que passa a ter a seguinte redação: Os profissionais perceberão ainda, de acordo com a função exercida, gratificação por deslocamento, que será fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, tanto para os profissionais que atuam no combate à dengue, quanto aos que atuam no combate à Tripanossomíase Americana (doença de Chagas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do mês de março do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de março de 2012.



**José Almir Matos Lopes**  
**Prefeito Municipal**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
ESTADO DO CEARÁ**

---

# CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei nº. 599/2012 de 23 de março de 2012, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 23 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**  
Prefeito Municipal de Groaíras